



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

Número: 004696/2025

Processo: 10921-00 2025

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa dispor sobre a Política Municipal de Assistência Social e instituir o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Juiz de Fora. A proposição busca consolidar a legislação, revogando leis municipais defasadas e promovendo a total adequação do sistema municipal às normas federais vigentes (LOAS, PNAS e NOB/SUAS). A análise concentra-se na garantia de direitos e na prioridade absoluta da Criança, do Adolescente e da Juventude, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica da Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, o Projeto de Lei representa um avanço inquestionável, pois organiza e fortalece a rede de proteção que é essencial para o cumprimento da doutrina da proteção integral. A assistência social, como política de seguridade social não contributiva, é um dos pilares do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), devendo atuar com prioridade absoluta para o público infanto-juvenil.

O texto do PL demonstra esse compromisso ao incluir, em seus objetivos, o amparo às crianças, aos adolescentes e aos jovens em situação de vulnerabilidade social, e a proteção à família, à infância e à juventude.

A principal contribuição do projeto reside na organização dos serviços, que se dividem de forma clara para atender às diferentes necessidades desse público. Na Proteção Social Básica, o fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos atua na prevenção de rupturas familiares e na promoção de laços comunitários.

Já a Proteção Social Especial é a face do sistema que ampara crianças e adolescentes quando seus direitos foram violados. O PL prevê expressamente a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), garantindo a execução das medidas em meio aberto conforme o SINASE. Igualmente fundamental é a previsão das modalidades de acolhimento institucional e familiar, que asseguram a proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, sempre respeitando a regra da excepcionalidade e brevidade exigida pelo ECA.

Adicionalmente, as inovações em gestão propostas pelo PL impactam positivamente a



eficácia do sistema de proteção. O foco na vigilância socioassistencial permitirá o mapeamento preciso das áreas de risco no município, garantindo que os equipamentos e serviços sejam territorializados onde a vulnerabilidade infanto-juvenil é mais alta. A exigência de educação permanente e gestão do trabalho garantirá que os profissionais que lidam com situações de violência e violação de direitos estejam continuamente qualificados, o que é crucial para o atendimento humanizado e técnico desse público. Por fim, a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com representação de usuários e maior rigor na fiscalização do Fundo Municipal (FMAS), confere mais transparência e controle social sobre os recursos que financiam diretamente a proteção dessas crianças e jovens.

Trata-se, portanto, de uma medida que, ao formalizar e qualificar o SUAS, assegura que a prioridade absoluta da Criança e do Adolescente seja efetivamente operacionalizada no Município.

CONCLUSÃO

Diante da análise, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei, por sua legalidade, constitucionalidade e pelo mérito social inegável na consolidação da política de Assistência Social e, consequentemente, na qualificação da rede de defesa e garantia dos direitos da Criança, Adolescente e Juventude de Juiz de Fora.

Recomenda-se a tramitação regular da matéria, por se tratar de iniciativa necessária, pertinente e alinhada ao interesse público e aos mandamentos constitucionais.

Palácio Barbosa Lima, 9 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante